



DECRETO N.º 1.840 DE 28 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação do PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO e ASSESSOR JURÍDICO para atender a modalidade de licitação denominada pregão, para o exercício de 2018, a partir desta data, e dá outras providências.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Por este decreto ficam nomeados o Pregoeiro, a Equipe de Apoio e os seus suplentes e o Assessor Jurídico, para atender a modalidade de licitação denominada PREGÃO desta Administração Municipal para o exercício de 2018, a partir desta data, sendo:

Pregoeiro:	Ricardo Lopes Valadão
Equipe de Apoio:	Luiz Roberto Luciano Willian Francisco Alves Antônio Vanderlei da Silva
Suplentes:	Sonia Maria Pereira Thiago Cesar Pedrosa Imaculada Conceição Pedro de Pádua Neuza Lacerda Terassi Mirela do Valle Pedrosa Santana Vitor Mondin de Oliveira Lana Caroline Pinheiro de Souza André dos Santos Ana Paula Pires Roberto Carolina Dovigue da Silva André de Souza Garcia
Assessor Jurídico:	João Bosco Maciel Júnior

Art. 2º Na ausência do Pregoeiro ou de qualquer membro da equipe de apoio ocorrerá à substituição do ausente por um dos suplentes, sem qualquer ordem de precedência.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 3º É de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, a assinatura dos Editais, dos termos de referência e outros documentos que os integrem, bem como da minuta contratual.

Art. 4º É de responsabilidade do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, dentre outros, o recebimento das propostas e dos lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como, o recebimento dos documentos, a análise sobre a habilitação dos proponentes e, na ausência de recurso, a adjudicação do objeto do certame ao (s) licitante (s) vencedor (es).

Art. 5º É de responsabilidade do Assessor Jurídico a realização prévia de exame e aprovação das minutas dos editais e seus anexos, das minutas dos instrumentos contratuais e, ainda, responder às consultas formuladas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 1.834 de 21 de fevereiro de 2018.


GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal